

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 61 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 30. ....**

**.....**

**§ 1º-A.** Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, 70% (setenta por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, 18% (dezoito por cento) serão destinados à segurança social, para ações na área da saúde e sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

**.....” (NR)**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Conforme consta na MPV, o governo elevou a tributação sobre as plataformas de jogos de apostas online de 12% para 18%, sendo os 6% destinados às ações da segurança social, em específico na área da saúde. A presente emenda pretende elevar ainda mais a tributação, aumentando o percentual para 30% (18% para 30%), e destinando 18% (6% para 18%) para ações da segurança social

Vale dizer, o cigarro é o produto vendido no Brasil com a maior carga de impostos incluída na composição de preço. Do total pago pelo consumidor de tabaco, 83,32% deriva de impostos, sejam eles estaduais ou federais, segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). Algumas bebidas também chamam a atenção: a cachaça, por exemplo, ocupa a segunda posição com cerca de 81,87% de tributos embutidos no custo final do produto.



Esses elevados impostos sobre determinados produtos, em alguns casos, segue o princípio da essencialidade, ou seja, quanto maior a importância social do bem consumido, menor será a carga tributária incidente sobre ele, e o oposto, quando um produto for considerado “não essencial”, ou for nocivo à saúde, sua alíquota deve ser maior. Assim, a seletividade busca desoneras com alíquotas mais baixas os bens e serviços essenciais à população, aqueles que atendam às necessidades indispensáveis para uma vida digna, como: saúde, alimentação, vestuário, moradia, trabalho, energia elétrica.

As apostas online, embora inseridas no campo do entretenimento, não constituem um serviço essencial e, para grande parcela da população, podem representar um risco de endividamento e outros problemas sociais. Assim, podem e devem comportar uma maior carga tributária.

Atualmente, a tributação específica sobre a receita bruta das empresas (GGR) é de 12%, com proposta de aumento para 18% (segundo a MPV). No entanto, a análise do setor - Nota Técnica da Associação Nacional de Jogos e Loterias (ANJL) - revela que as plataformas de apostas destinam uma parcela significativa de sua receita para marketing, consumindo aproximadamente metade do GGR, cerca de R\$ 16,7 milhões em um cenário de R\$ 33,87 milhões, o que representa cerca de 50% da receita líquida. Essa elevada despesa com publicidade e aquisição de usuários confirma uma substancial capacidade financeira do setor, indicando que há margem para uma maior contribuição fiscal sem comprometer a sustentabilidade das operações.

Elevar a alíquota para 30% não apenas se trata de uma maior justiça fiscal alinhada ao princípio da essencialidade, mas também um incremento de arrecadação mais condizente com o potencial de lucratividade do setor, alinhado às intenções do governo federal. Por isso, pedimos o apoio para a emenda.

Disponível em:

<https://www.otempo.com.br/economia/cigarros-e-bebidas-tem-as-maiores-cargas-de-impostos-aponta-instituto-1.2681916>



\* C D 2 5 6 9 2 7 5 8 3 0 0 \*

<https://teletime.com.br/10/06/2025/para-entidade-aumentar-tributacao-de-bets-pode-ampliar-clandestinidade/>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-princípio-da-essencialidade-tributaria/657550451>

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Aureo Ribeiro  
(SOLIDARIEDADE - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256992758300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



\* C D 2 2 5 6 9 9 2 7 5 8 3 0 0 \*